



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE 30 DE JANEIRO DE 2019
ÓRGÃO INTERESSADO: UGADS
CHAMAMENTO PÚBLICO UGADS Nº 01/2019 – PROCESSO
Nº21.439-5/2018

O Município de Jundiá, por intermédio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, visando à seleção de projetos a serem financiados, integral ou parcialmente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações para atendimento de crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional/familiar, visando buscar ferramentas suplementares de apoio às crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, bem como, proporcionar a ampliação das ofertas de atenção nas linhas de cuidado às famílias e crianças e adolescentes institucionalizados ou em família acolhedora (através da oferta de psicodiagnóstico, psicoterapia individual e de grupo, terapia familiar e acompanhamento terapêutico - AT), como ainda, a oferta de apoio aos trabalhadores dos equipamentos de acolhimento (serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - SAICA e família acolhedora), através de espaços de supervisão e reflexão em relação aos processos de trabalho.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773 de 22 de dezembro de 2016, e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta da rubrica nº:

Dotação: 15.01.08.243.199.2102.33903900.5104

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais
- Anexo II – Modelo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade
- Anexo IV – Declaração Trabalho Infantil
- Anexo V – Modelo de Proposta
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VIII – Critérios de Análise das Propostas
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso V do art. 168, da IN 02/2016 do TCESP)
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Fomento
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018(PARA CONHECIMENTO)
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 02/2016 (art. 163 a 172) (PARA CONHECIMENTO)
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 168 da IN nº. 02/2016 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Assistência e Desenvolvimento Social" (grátis).

PRAZOS:

Os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, nos dias 01, 07, 08 e 11 de Março de 2019, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 13 de Março de 2019, a partir das 10:00 horas, na Av. da Liberdade s/nº - Paço Municipal Nova Jundiá - Jardim Botânico - 8º andar.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organização da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$ 416.292,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais), disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá - FMDCA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.1. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiá;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiá;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:
- a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- 3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:
- a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.
- 3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.
- 3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo no primeiro a proposta e, no segundo, a documentação.
- 3.6.1. Do envelope contendo a "Proposta", deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019
ENVELOPE PROPOSTA
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

- 3.6.2. Do envelope contendo a "Documentação" deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.
- 4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.
- 4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.
- 4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cópia de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.
- 4.5. A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.
- 4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.
- 4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1 e 4.3. desde

que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

- 4.8. Juntamente com o credenciamento, a entidade deverá apresentar declaração de Regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta, a ser apresentada no envelope 1, deverá ser apresentada perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

- 5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.
- 5.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para a habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, no envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de cooperativas, certidão simplificada emitida por junta comercial, comprovando:

a.1.) normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

a.2.) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

a.3.) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a ser comprovada mediante a apresentação do Estatuto Social, ou Regimento Interno da OSC's que contemple tal obrigação.

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado na forma do inciso II do Art. 16 do Decreto Municipal nº. 26.773, de 2016;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedido da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo IX);

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo.

b) Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da organização social, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste chamamento.

6.1.3. Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de situação regular perante a Seguridade Social, que será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 6.1.2.b.

6.1.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da organização da sociedade civil, que demonstre(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao previsto neste edital.

a.1) Não é necessário comprovar de forma específica a execução anterior do objeto da parceria. Será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

certidão(ões) genérico(s) compatível(veis) com o objeto, não se aplicando à espécie qualquer quantitativo mínimo.

a.2) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão conter as seguintes informações:

I) Caracterização das atividades desenvolvidas;

II) Metas estabelecidas e declaração no sentido de que as metas foram cumpridas;

III) Nome e identificação do signatário de emissão.

a.3) Quaisquer informações acima relacionadas (alínea "a.2" itens I a III), não constantes no atestado, poderão ser demonstradas através de documentos complementares tais como: cópia do ajuste a que se refere o atestado ou certidão, Ordens de Serviços e/ou medições pertinentes ao objeto da execução atestada.

a.4) Em nenhuma hipótese os documentos mencionados na alínea "a.3" substituirão o atestado ou certidão.

b) Prova de inscrição/registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

6.1.5. Declarações

a) Declaração da entidade, sob as penas da lei, no sentido de que, caso seja vencedora do certame, reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (Anexo III);

b) Declaração da entidade, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (inciso IV do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo IV)

c) Declaração atualizada, sob as penas da lei, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos do Poder Público, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo X);

d) Declaração atualizada, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título ou hipótese pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo XI);

e) Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº. 02/16 do TCE/SP e art. 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Anexo VI);

f) Declaração, sob as penas da lei, referente ao art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº. 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso III do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo VII);

g) Declaração, sob as penas da lei, de ciência da obrigação de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com Anexo RP-12, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 2/16 – artigo 130, I, y), e que o descumprimento poderá gerar penalizações. (Anexo XII);

g.1) O não atendimento à solicitação do TCESP pode gerar penalizações à OSC, assim como ao Município.

h) Declaração de que a OSC se compromete a contratar equipes de profissionais com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência nas metodologias apontadas (atendimento clínico de crianças/adolescentes; atendimentos familiares; supervisão institucional).

6.2. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

6.3. Caso a organização da sociedade civil esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

6.4. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, essas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

6.5. A organização da sociedade Civil em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de

contribuições e de dívida ativa também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

7.2. Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

7.3. Os ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão de Seleção, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.

7.4. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.5. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.5.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

7.5.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 6 do Anexo I.

7.6. Após a classificação preliminar serão abertos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO em data e local a serem agendados e a Comissão de Seleção julgará a habilitação e comunicará a classificação final na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando a classificação final por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.7. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta ou contra a habilitação e/ou inabilitação da entidade.

7.7.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

7.8. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação e esta situação perdurar mesmo após o julgamento de eventuais recursos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da sua proposta apresentada, conforme § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.9. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional da Prefeitura do Município de Jundiaí, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Municipal.

7.10. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

7.11. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

7.11.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada e habilitada no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I;

7.11.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

7.11.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

7.11.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 7.13.2 e 7.13.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão

8. DOS RECURSOS:

8.1. Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos seguintes meios, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 16h30, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta:

a) Protocolo: Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 30 de Janeiro de 2019 a 22 de Fevereiro de 2019, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

b) E-mail: dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br

8.2. Somente serão aceitos recursos e as impugnações aos recursos que forem devidamente protocolados no Município na forma acima.

8.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

8.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

8.5. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

9.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. Após tomadas as providências previstas no item 7.11 a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

10.2. Para a assinatura do Termo, cuja minuta integra o Anexo XIII, a Unidade Gestora da Assistência e Desenvolvimento Social poderá exigir da organização da sociedade civil selecionada a comprovação

de disponibilidade das instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas, conforme declarado no item 6.1.5.a.

10.3. Na ocasião da entrega do Plano de Trabalho, a OSC habilitada deverá apresentar a documentação que comprove os itens (A) e (B) do anexo VIII. A não comprovação implicará na desclassificação e chamamento da próxima OSC melhor classificada.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Jundiaí, por prazo não superior a dois anos.

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b";

11.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista na alínea "a";

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c".

11.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

12.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanar falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

12.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município,



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

NADIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

INTRODUÇÃO

As questões relacionadas ao sofrimento psíquico e vulnerabilidade social de nossas crianças e adolescentes, as medidas de acolhimento institucional ou cuidado em família acolhedora, por vezes inevitáveis, bem como as múltiplas consequências decorrentes destas medidas, têm ocupado parte importante de nossas reflexões e ações no panorama da rede intersetorial do município de Jundiá.

Conforme é sabido, já na primeira infância, período estruturante da personalidade, muitas destas crianças vivenciam perdas e rupturas importantes em seu processo de constituição subjetiva, especialmente na relação com suas figuras parentais, que podem causar impasses à estruturação psíquica, com prejuízos ao curso de seu desenvolvimento.

Algumas ações vêm sendo feitas no município para amenizar esta situação. Desde 2015, o município de Jundiá vem passando por um importante processo de qualificação da rede intersetorial de atenção à criança e ao adolescente, através do alinhamento das Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) e de Assistência e Desenvolvimento Social às políticas de garantias de direitos previstas pelo SUS e pelo SUAS. Entre estas, destacam-se ações de supervisão institucional em rede, com a participação de diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, nas quais estiveram em discussão os desafios para articulação da rede, o alinhamento das ações entre equipamentos com diferentes discursos e, sobretudo, o desafio da sustentação do cuidado em liberdade de crianças e adolescentes com intenso sofrimento psíquico. Para sustentação de tal proposta, vimos contando com importantes parceiros na defesa dos direitos da criança e do adolescente, enfatizando a importância do fortalecimento de adolescentes críticos e conscientes de seu lugar de sujeitos de direitos.

Apesar dos avanços alcançados, seguimos identificando impasses e fragilidades que impactam diretamente no cuidado prestado às crianças e adolescentes do nosso município: a adoção de uma perspectiva moral diante das diferentes trajetórias de vida; a tomada do objeto “droga” como fonte de todas as mazelas sociais e institucionais; o recurso à ideia de institucionalização como única possibilidade de cuidado, entre outros.

Nesta linha, o presente edital visa buscar ferramentas suplementares de apoio às crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, bem como, proporcionar ampliar as ofertas de atenção nas linhas de cuidado às famílias das crianças e adolescentes institucionalizados, ou em família acolhedora, de forma a contribuir com o processo de restabelecimento dos vínculos, e de forma mais ampla, com o processo de reabilitação psicossocial destes sujeitos e grupos familiares.

Compreende-se, ainda, como fator fundamental para este processo, o apoio aos trabalhadores dos equipamentos de acolhimento (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA e Família Acolhedora), visto que estes estão na linha de frente do cuidado a demandas de grande complexidade e que assim também necessitam de sustentação emocional, espaços de supervisão e reflexão em relação aos processos de trabalho.

Assim, de forma a ampliar com equidade, o cuidado a crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico e grande vulnerabilidade, associado à preocupação com os processos de acolhimento institucional e a ruptura dos vínculos com a família de origem, o CMDCA de Jundiá embasa o presente edital.

O eixo com as normas, metodologias e pontuações que constituem este edital segue abaixo:

EIXO

O projeto a ser apresentado deverá atender às diretrizes das políticas públicas para crianças e adolescentes. Dentre estas, deverá tratar especificamente do cuidado a crianças e adolescentes com transtornos do desenvolvimento psíquico, bem como, atuar de forma preventiva no cuidado psicossocial de crianças e adolescentes retirados de seu núcleo familiar de origem. Espera-se que o projeto em questão proponha ações que se complementem às políticas públicas de saúde e assistência social e estejam, assim,

absolutamente alinhadas aos princípios e diretrizes dessas.

O edital reconhecerá como eixo estruturante a oferta de técnicas psicoterápicas que contribuam com o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes do município de Jundiá, em situação de grande vulnerabilidade psicossocial, que tenha resultado no processo de acolhimento institucional e conseqüente ruptura da convivência com seu núcleo familiar de origem.

Compreende-se como oferta psicoterápica as diversas abordagens e técnicas psicoterapêuticas, reconhecidas pelo arcabouço teórico-técnico da ciência psicológica, que venham a respeitar a singularidade e a necessidade de cada sujeito/família, reconhecendo suas fragilidades e potencialidades, tendo estes como pares na definição das propostas de intervenção, bem como, em sintonia com a rede de acolhimento do município.

Dessa forma, o projeto deverá contemplar, minimamente, a oferta de psicodiagnóstico, psicoterapia individual e de grupo, terapia familiar, e acompanhamento terapêutico (A.T.). Em todas as ofertas, independentemente da abordagem teórico-técnica (psicanalítica, sistêmica, cognitivo-comportamental, etc.), deve prevalecer a oferta de um campo de escuta que vá ao encontro à singularidade dos sujeitos, da tomada da queixa ou sintoma como resultante de processos que incluem também o discurso institucional e social sobre a criança/adolescente e que tome esses como sujeitos de direitos, protagonistas de sua própria história.

A definição das ofertas de cuidado deve ser construída juntamente com os serviços de acolhimento, que já estão articulados com a rede (Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, CREAS, Setor Técnico do Fórum, CAPS IJ, CAPS AD, CRAS, entre outros) para que a oferta a ser definida esteja articulada ao Projeto Terapêutico Singular (PTS), ou Plano Individual de Atendimento (PIA) da criança/adolescente e família em questão.

Além das ferramentas de trabalho diretamente relacionadas ao cuidado às crianças e adolescentes, também há de se considerar, no escopo do projeto, o cuidado aos trabalhadores e equipes que atuam diretamente com este público, quer através do trabalho institucional, quer através do trabalho clínico. Assim, a supervisão institucional se configura como instrumento essencial para a composição do projeto a ser desenvolvido, os quais podem ser em parcerias com entidades sociais que desenvolvem projetos afins, voluntariamente.

Considera-se importante, também, que as propostas dos projetos em questão estejam alinhadas às considerações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, Diagnóstico Municipal de 2017 e os Planos decenais de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e de Medidas Socioeducativas.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da parceria visa o desenvolvimento de atividades ou ações para atendimento de crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional/familiar, visando buscar ferramentas suplementares de apoio às crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, bem como, proporcionar a ampliação das ofertas de atenção nas linhas de cuidado às famílias e crianças e adolescentes institucionalizados ou em família acolhedora (através da oferta de psicodiagnóstico, psicoterapia individual e de grupo, terapia familiar e acompanhamento terapêutico - AT), como ainda, a oferta de apoio aos trabalhadores dos equipamentos de acolhimento (serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - SAICA e família acolhedora), através de espaços de supervisão e reflexão em relação aos processos de trabalho.

1.2. **META:** A meta deverá obedecer a quantidade demonstrada no quadro abaixo, de acordo com a oferta dos tipos de atendimentos:

Oferta	Quantidade
- Psicodiagnóstico	60 usuários (mínimo de 05 sessões para o psicodiagnóstico)
- Psicoterapia semanal individual para crianças e adolescentes	- semanal (a quem necessitar após o psicodiagnóstico)
- Psicoterapia grupal para crianças e adolescentes	- quinzenal (a quem necessitar após o psicodiagnóstico)
- Psicoterapia de abordagem familiar	- a ser definida de acordo com avaliação conjunta com o Serviço de Acolhimento
- Acompanhamento Terapêutico para crianças e adolescentes	- a ser definido de acordo com avaliação conjunta com o Serviço de Acolhimento
- Supervisão da equipe profissional	- a ser informada na proposta pela OSC



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.3. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.4. DO VALOR:

1.4.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$ 416.292,00 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais).

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados tanto nos espaços institucionais dos serviços de acolhimento, como no espaço da OSC, conforme as normas indicadas no item 4.

4. METODOLOGIA:

4.1. O formato do trabalho deve privilegiar as diversas abordagens disponíveis no âmbito da Psicologia Clínica e da Psicologia Institucional. Importante destacar as diferenças entre estas áreas do saber e as diferentes formas de atuação.

O psicólogo clínico, responsável, entre outras formas de intervenção, pelos processos de psicoterapias individuais, psicodiagnósticos, psicoterapia de abordagem familiar e acompanhamento terapêutico necessita de contingência ética que favoreça a construção da singularidade de cada setting.

A metodologia utilizada deverá enfatizar, no aspecto da psicologia clínica, o desenvolvimento humano e os instrumentos técnicos que sustentem abordagens do psicodiagnóstico, da psicoterapia individual, familiar, acompanhante terapêutico, entre outras.

Os profissionais a desenvolverem esta técnica necessitam de experiência comprovada em psicologia clínica, assim é esperado que o profissional tenha especialização na área clínica e também faça uso da ferramenta de supervisão clínica, que também deve ser comprovada.

O projeto deverá respaldar os profissionais que se habilitarem às técnicas de psicodiagnóstico e abordagem que privilegiem intervenções lúdicas, com todos os instrumentos materiais que sustentem esta prática. As estratégias de construção de rotina e os recursos necessários para as ações desenvolvidas pelo acompanhante terapêutico também deverão estar previstas no projeto.

O modelo de trabalho, tanto clínico, quanto institucional, deverá proporcionar maior amplitude e diálogo entre os atores, visando usuários e trabalhadores protagonistas em seus respectivos processos.

No que tange ao âmbito da psicologia institucional, almeja-se projetos/ações que trabalhem as dificuldades e impasses na compreensão da complexidade dos sujeitos e grupos familiares envolvidos em um processo de acolhimento institucional, em parceria com os serviços, tendo em vista que os mesmos já possuem trabalhos em desenvolvimento, maximizando tempo e recursos, instrumentando as equipes para que estas favoreçam a expressão da singularidade das crianças e adolescentes, considerando a construção e elaboração de sua história de vida. Também são bem vindas estratégias que fomentem o trabalho interdisciplinar nos serviços de acolhimento institucional, apoiando a troca dos diferentes saberes e práticas, possibilitando ampliar o olhar sobre os processos psicossociais e o desenvolvimento das crianças e adolescentes. E ainda, favorecer a integração entre CRAS, CREAS e Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, visando o fortalecimento dos vínculos familiares na constituição do trabalho conjunto desses atores.

4.2. Usuários:

4.2.1. Crianças, adolescentes em acolhimento institucional e familiar, suas famílias (biológicas e adotivas) e a equipe profissional dos serviços de acolhimento institucional e de Família Acolhedora.

4.3. Objetivos:

4.3.1. Oferta de cuidado a crianças e adolescentes com transtorno de desenvolvimento psíquico;

4.3.2. Atuar de forma preventiva no cuidado psicossocial de crianças e adolescentes retirados do seu núcleo familiar de origem;

4.3.3. Ampliar as ofertas de atenção nas linhas de cuidado às famílias de crianças e adolescentes institucionalizados ou em família acolhedora, de forma a contribuir no processo de restabelecimento de

vínculos e de forma mais ampla, no processo de reabilitação psicossocial;

4.3.4. Apoio aos trabalhadores dos equipamentos de acolhimento (SAICA e Família Acolhedora) frente às demandas de grande complexidade a que estão expostos em espaços de supervisão e reflexão aos processos de trabalho.

4.4. Abrangência:

4.4.1. As ações deverão ser executadas obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiaí para crianças, adolescentes em acolhimento institucional/familiar e seus familiares, bem como para os integrantes das equipes dos serviços de acolhimento (supervisão).

4.5. Configuração do Trabalho:

4.5.1. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais:

4.5.1.1. A OSC deverá disponibilizar espaço institucional no município destinado aos atendimentos individuais e quando o caso, grupais. Deverá, ainda, disponibilizar: materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.

4.5.2. Condições de Acesso:

4.5.4.1. As crianças e adolescentes, bem como seus familiares serão indicados pela equipe dos serviços de acolhimento.

4.5.5. Período de funcionamento:

4.5.5.1. Os horários de atendimento deverão ser definidos e pactuados com as equipes dos serviços de acolhimento, levando-se em consideração às peculiaridades de cada caso (crianças, adolescentes e familiares) e horários disponíveis para as supervisões com as equipes de atendimento.

4.5.6. Articulação em Rede:

4.5.6.1. Articulação com serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial; serviços de políticas públicas setoriais de acordo com a especificidade de cada caso.

4.6. Indicadores de avaliação:

4.6.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

4.6.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

4.7. Normas Gerais:

4.7.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

4.7.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

4.7.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

4.7.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiaí sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiaí, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à empresa organização da sociedade civil parceira.

4.7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiaí, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiaí e a organização da sociedade civil selecionada.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

requisitos previstos no Anexo VI – Modelo de Proposta.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 12 deste Anexo.
- 6.2. Caberá à Comissão de Seleção:
- 6.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;
- 6.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;
- 6.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo VIII;
- 6.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital;
- 6.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;
- 6.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas relativo ao julgamento das propostas.
- 6.3. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento: (B), (F).
- 6.3.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

7. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provenientes da seguinte fonte:
Fonte .5104 - R\$ 416.292,00

8. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

8.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

9. DO PLANO DE TRABALHO:

- 9.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:
- 9.2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 9.3. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 9.4. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 9.5. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 9.6. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. Os documentos e declarações do item 6 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

11. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

11.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

12. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

12.1. A Comissão de Seleção será composta por membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº16 de 15 de Janeiro de 2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de 18 de Janeiro de 2019:

-SILVIA HELENA NATAL (Titular) e SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS (Suplente) representantes da UGADS ;
JETER EUGENIO (Titular) e MARIA NATALINA PAGANOTTI PICCHI (Suplente) representantes da UGE;
GERMANO HELIO SGARIONI (Titular) e SIMONE BRAZ SANTOS (Suplente) representantes da UGAGP;
JANAINA DE CARVALHO SANT'ANNA ERMANI, RODRIGO PIEROBON RODRIGUES (Titulares) e LUCIANA JANUARIA BARBOSA , LUIS AUGUSTO ZAMBON (Suplentes) Representantes

do CMDCA.

13. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

13.1. Será o responsável pela Gestão da Parceria a Senhora Maria Brant de Carvalho Falcão, lotada na UGADS, conforme Portaria nº 50, de 05/03/2018 publicada na Imprensa Oficial do Município de 07/03/2018.

14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 51, de 05/03/2018 publicada na Imprensa Oficial do Município de 07/03/2018.

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____ com sede n _____, CREDENCIA o(a) Sr. (a) _____ portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público n _____, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:
NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público UG _____ nº _____/201____
A Organização _____ da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)
(representante legal)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Processo Administrativo PMJ nº _____
A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (*)

(data)
(representante legal)
(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Identificação do Serviço (Objeto):

Nome da OSC:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Site:
E-mail da OSC:
Tel. da OSC:

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do Representante Legal:
RG:
CPF:
Fone:
CEL:
E-mail pessoal:

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ:
Data de abertura no CNPJ:
Atividade econômica principal:
Atividades econômicas secundárias:
Identificação:
 Atendimento
 Assessoramento
 Defesa e Garantia de Direitos

Sede:
Número da inscrição no CMDCA: Município
Vigência:
Finalidade Estatutária:

Unidade Executora

Nome:
Endereço: Bairro:
CEP:
Fone da unidade executora: FAX:
E-mail da unidade executora: Nº CNPJ:
Data de Abertura no CNPJ:

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:

Banco (instituição financeira pública):
Agência:
Conta Corrente:

Imóvel onde funciona o Serviço é:

Próprio Cedido Público Particular Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:

Até 20 horas
 De 21 a 39 horas
 40 horas
 Mais de 40 horas
 Ininterrupto (24h/dia, 7 dias /semana)

Quais dias da semana a unidade executora funciona?

Segunda-feira
 Terça-feira
 Quarta-feira
 Quinta-feira
 Sexta-feira
 Sábado
 Domingo

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

Responsáveis:

COORDENADOR TÉCNICO
Nome Completo:
CPF:
RG:

Número do Registro Profissional:
Telefone para contato:
CEL:
Email:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome Completo:
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional:
Telefone para contato:
CEL:
Email:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome Completo:
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional:
Telefone para contato:
CEL:
Email:

Detalhamento do Serviço:

- 1.) Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico);
- 2.) Objetivos (Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Projeto. Cada Projeto deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou...Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral.(não confundir com atividades a serem realizadas). Para cada Objetivo Especifico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
- 3.) Infra estrutura Física Existente;
- 4.) Condições e Formas de Acesso de Usuários e famílias;
- 5.) Cobertura de Atendimento do Serviço;
- 6.) Capacidade de Atendimento da Unidade.

Território :Abrangência municipal
Público Alvo: informar conforme Anexo I

Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:
Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;
- Prever o tempo de duração de cada etapa;
- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;
- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados

Recursos Humanos (Que atuarão no Serviço):

Profissão	Escolaridade	Cargo	Carga Horária	Forma de Contratação (ex.: CLT, RPA, MEI,)



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da Despesa	Quantidade	Valor Total

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal : _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução : _____

Responsável pela Prestação de Contas: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____

(qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII I - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei

no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de um representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Projetos que possuam profissionais com Pós Graduação Lato Sensu (especialização) em Psicologia Clínica e/ou Psicologia Institucional e Trabalhos publicados relacionados com o tema.	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui = 0 ponto • Possui 1 a 2 profissionais = 5 pontos • Possui 3 ou mais profissionais = 10 pontos <p>A nota zero neste quesito possui caráter eliminatório da proposta.</p>	10 pontos
(B) Projetos que assegurem equipe de profissionais com, no mínimo, dois anos de experiência nas metodologias apontadas (atendimento clínico de crianças/adolescentes, atendimentos familiares, supervisão institucional).	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui = 0 ponto • Possui 1 a 2 profissionais = 5 pontos • Possui 3 ou mais profissionais = 10 pontos <p>A nota zero neste quesito possui caráter eliminatório da proposta.</p>	10 pontos
(C) Projetos que apontem formas e ferramentas de monitoramento quanto aos resultados das intervenções propostas (relatórios periódicos, reuniões para discussões dos casos).	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui = 0 ponto • Possui 1 a 3 formas/ferramentas = 5 pontos • Possui 4 ou mais formas/ferramentas = 10 pontos <p>A nota zero neste quesito possui caráter eliminatório da proposta.</p>	10 pontos
(D) Projetos que contemplem o trabalho com a equipe técnica, no que tange as intervenções junto às crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui = 0 ponto • Possui de 1 a 2 trabalhos = 5 pontos • Possui 3 ou mais trabalhos = 10 pontos 	10 pontos



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

acolhidos, nas modalidades de Supervisão Institucional, Reuniões para discussão de casos ou outras estratégias que tenham impacto nos processos de trabalho das equipes dos serviços de acolhimento.		
(E) Projetos que contemplem trabalho com as famílias (biológicas ou adotivas) dos acolhidos, nas dimensões anteriormente apontadas, e de acordo com os PIA's e PTS's formulados pela rede intersetorial.	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui = 0 ponto • Possui de 1 a 2 trabalhos = 5 pontos • Possui 3 ou mais trabalhos = 10 pontos <p>A nota zero neste quesito possui caráter eliminatório da proposta.</p>	10 pontos
(F) Projetos que contemplem estratégias de cuidados que estimulem a formação humana, junto aos cuidadores dos serviços de acolhimento no que tange ao apoio psicossocial para o desempenho de suas ações na instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui = 0 ponto • Possui de 1 a 2 estratégias = 5 pontos • Possui 3 ou mais estratégias = 10 pontos 	10 pontos
(G) Projetos que sinalizem formas criativas e sustentáveis de continuidade ao trabalho proposto (dentro do projeto a OSC deverá formas de parcerias e alternativas para continuidade das ações).	<ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo de 5 pontos <p>A nota zero neste quesito <u>não</u> possui caráter eliminatório da proposta</p>	5 pontos

§1º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 65 (sessenta e cinco) pontos.

§ 2º Serão desclassificadas as propostas que:

- I. apresentarem nota final igual ou inferior 30 (trinta) pontos ou;
- II. obtiverem nota 0 (zero) nos quesitos (A), (B), (C),(E).

§ 3º Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (B);
- II. maior nota no item (E);
- III. maior nota no item (D);
- IV. maior nota no item (F);
- V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§ 4º O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 168 da IN 02/2016)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, atua como presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____ no período de _____ a _____. (mencionar também a forma de

remuneração).

2. Repetir para cada membro
Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data _____

Nome e assinatura dos membros _____

ANEXO X DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Processo Administrativo PMJ nº _____
A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data) _____
(representante legal) _____

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Processo Administrativo PMJ nº _____
A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias..

(data) _____
(representante legal) _____

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data) _____
(representante legal) _____

ANEXO XIII

TERMO DE FOMENTO Nº _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a _____ (NOME DA ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADECIVIL) _____, com o objetivo de (DESCRIÇÃO) _____

Processo nº _____ / _____
O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, presente também, Sr. _____, Secretário Municipal de _____, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, _____, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____-SP, neste ato representada



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público nº _____, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de _____ de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, _____ (DESCRIÇÃO DO OBJETO) _____ e na conformidade da política municipal de assistência social, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-12 da IN nº 02/2016 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar gestor, conforme Portaria nº _____ de _____;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº _____ de _____ de _____ de _____;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº

13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a OSC obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;
- f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;
- k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco _____, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade

aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO?).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de _____

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$(.....);

b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. _____

c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os participantes;
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de..... (.....) meses, da datada ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas

- cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;
- b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 20 .

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito
Gestor da Unidade de
Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____ E-mail

institucional _____ E-mail pessoal: _____ Telefone

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____ E-mail

institucional _____ E-mail pessoal: _____ Telefone

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____ E-mail

institucional _____ E-mail pessoal: _____ Telefone

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)

COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à

transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações de fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 02/2016 (art. 163 a 172)

(para conhecimento)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 02/2016
(TC-A-011476/026/16)

LIVRO I – DOS JURISDICIONADOS

Art. 1º - Subordinam-se a estas instruções, de acordo com suas especificidades, e, no que couber, os seguintes Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Estadual e Municipal:

O PODER EXECUTIVO ESTADUAL; AS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO; AS AUTARQUIAS; AS FUNDAÇÕES; A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL; AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS; AS EMPRESAS PÚBLICAS; O PODER LEGISLATIVO; A UNIDADE GESTORA DO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; AS UNIDADES GESTORAS E OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO; AS PREFEITURAS; AS CÂMARAS; AS AUTARQUIAS MUNICIPAIS; AS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS; AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS E OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005).

LIVRO II – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E GESTÃO FISCAL

TÍTULO I – ÁREA ESTADUAL

CAPÍTULO I – DAS CONTAS DO GOVERNADOR

Art. 2º Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestão do Governo do Estado, deverá ser encaminhada a este Tribunal, pela Secretaria da Fazenda, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, a seguinte documentação:

TÍTULO III – ÁREA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

SEÇÃO I – REPASSES À ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 144. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias deverão, até o dia 30 (trinta) de junho, prestar informações, por intermédio do sistema eletrônico



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

disponibilizado por este Tribunal – SisRTS, relativas a todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor efetuados por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, auxílios, subvenções, contribuições, efetuados no exercício anterior.

SEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 145. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, inclusive as de apoio, consórcios intermunicipais e consórcios públicos, deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art. 146. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 145 atuarão neste Tribunal, por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos: (itens reenumerados pela Resolução nº 03/2017)

I – folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)

II – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)

III – legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação das entidades como Organização Social (OS) e dos contratos de gestão preceituados pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e alterações;

IV – publicação na imprensa oficial da intenção do Poder Público de celebrar o contrato de gestão, mediante convocação pública, com especificação do objeto do ajuste, detalhamento das atividades a serem executadas e indicação de que a minuta do mesmo se encontra em seu sítio eletrônico, bem como da relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão;

V – justificativa quanto ao prazo estabelecido para convocação pública e contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de parceria finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para as contas do novo termo de parceria vinculado ao objeto da parceria. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Parágrafo único. No caso de paralisação ou rescisão do termo de parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão público parceiro deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira. (incluído pela Resolução nº 03/2017)

Art. 162. No caso de aplicação de sanções administrativas, o órgão ou entidade público(a) deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 destas Instruções (Da Aplicação de Sanções).

SEÇÃO IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 163. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art. 164. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 165. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 164, atuarão neste Tribunal, por meio do sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos: (itens reenumerados pela Resolução nº 03/2017)

I – folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)

II – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)

III – edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexistência, nos termos dos arts. 29 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV- eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V- ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

VI – recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão gestor;

VII – ato de julgamento do chamamento público, quando for o caso;

VIII- comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX- comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X – declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VII do art. 34 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI – plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII- declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliadas e são compatíveis com o objeto de ajuste;

XIV- demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV- pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI- estatuto social registrado da OSC;

XVII- inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XVIII- ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XIX – quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XX- declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (redação dada pela Resolução nº 03/2017);

XXI- declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101. De 04 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXII- declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

XXIII- nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIV- termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública (incluído pela Resolução nº 03/2017);

XXV- termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo contido no Anexo RP-12.

~~XXVI – cadastro do responsável que assinou o termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP13; (revogado pela Resolução nº 03/2017)~~

Parágrafo Único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término de vigência dos mesmos.

Art. 166. Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos relativos aos ajustes selecionados serão remetidos a este Tribunal por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal, e dos seguintes documentos: (itens renumerados pela Resolução nº 03/2017)

- a) Folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)
- b) Justificativas sobre alterações ocorridas;
- c) Plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- f) autorização prévia da autoridade competente;
- g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
- h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-12), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 167. Compete ao órgão ou entidade público(a):

- I – estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
- II – divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- III – desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- IV – permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- V – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- VII – exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- VIII – receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 destas instruções;
- IX – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X – suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- XI – esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;
- XII – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvando o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- XIII – exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; (redação dada pela Resolução nº 03/2017)
- XIV – exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez)

dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14.

Art. 168. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 164 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos: (itens renumerados pela Resolução nº 03/2017)

- I – folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)
- II – ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)
- III – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão conessor e respectivos períodos de atuação;
- IV – certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;
- V – certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VI – certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão conessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- VII – relatório anual de execução do objeto de ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VIII – relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 165 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria; (redação dada pela Resolução nº 03/2017)
- IX – demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14;
- X – relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XI – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- XII – publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- XIII – demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- XIV – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XV – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XVI – comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- XVII – parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 189 destas instruções;
- XVIII – declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão de entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (redação dada pela Resolução nº 03/2017).
- XIX – declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (redação dada pela Resolução nº 03/2017);
- XX – Informação e comprovação da destinação de eventuais bens



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

§1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, §3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado, e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII e XV deste artigo.

§2º Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos por meio do Sistema e-TCESP, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

§3º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

§4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art. 169. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 164 comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos no ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Art. 170. Os responsáveis pela fiscalização da execução do ajuste e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo Único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 171. Quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Art. 172. No caso de aplicação de sanções administrativas, o órgão ou entidade público(a) deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 destas Instruções (Da Aplicação de Sanções).

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 168 da IN nº. 02/2016 TCESP) ¹ (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria		Período de Execução		Período de Vigência	
Nome da Organização					
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do órgão repassador		
Objeto da Parceria					
1. Relatório - Execução das Metas					
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)					
1.2 Ações executadas (Implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)					
1.3 Alcance dos Objetos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do projeto)					
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)					
1.6 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas					
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal			Assinatura do Presidente ou do Representante Legal	

¹ Atual redação do art. 168, VII da IN nº 02/2016, conforme Resolução nº 03/2017 do TCESP

EXECUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento/ Serviço	Quantidade Aprovada	Valores Unitário	Valores Total
------------------------	------------------------------------	---------------------	------------------	---------------

Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/ Período	
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal
% das Metas					

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	% mínimo pactuado	Percentual Atingido			
Metas Qualitativas	___%				

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 130 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) - Ano 2019

Considerando o § 2º do Artigo 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;